



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

Ofício 306/GAB/2022

Tijucas (SC), 26 de agosto de 2022.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Maickon Campos Sgrott
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tijucas
Nesta

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar-lhe em anexo cópia projeto de lei complementar nº 094/2022, que altera Órgão da Administração Municipal constante da Lei Complementar nº 2/2010 e cria cargo e incluem vagas no quadro dos cargos efetivos permanentes do Gabinete do Prefeito, alterando os anexos I, II e V da Lei Complementar nº 3/2010, na forma que especifica, acompanhado da respectiva mensagem e do impacto financeiro, para devida análise e aprovação na forma regimental.

Para cumprir o inciso III, do art. 78, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tijucas, que determina que a Mesa deixará de aceitar qualquer proposição quando, fizer referência à Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de cópias ou transcrições, seguem em anexo as seguintes normas Legais:

1. Cópia da Lei Complementar Municipal nº 2, de 16 de novembro de 2010, que dispõe sobre a estrutura da administração pública direta do Município de Tijucas e dá outras providências;
2. Cópia da Lei Complementar Municipal nº 3, de 16 de novembro de 2010, dispõe sobre os cargos, atribuições, habilitações, cargas horárias, salários, vagas e carreira para os servidores da administração pública direta e indireta do Município de Tijucas/SC e dá outras providências;



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

3. Cópia da Lei nº 1825, de 15 de janeiro de 2004, que dispõe sobre o sistema de controle interno do Município de Tijucas e dá outras providências;
4. Cópia do Diagnostico acerca da situação geral dos órgãos de Controle Interno Municipais de Santa Catarina.

Sem mais para o momento, aproveitamos da oportunidade para enviar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 094/2022

Altera Órgão da Administração Municipal constante da Lei Complementar nº 2/2010 e cria cargo e incluem vagas no quadro dos cargos efetivos permanentes do Gabinete do Prefeito, alterando os anexos I, II e V da Lei Complementar nº 3/2010, na forma que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Acresce a alínea "d", ao inciso IV, no artigo 10, da lei complementar nº 2, de 16 de novembro de 2010, com a seguinte redação:

Art. 10. (...)

(...)

IV –

(...)

d) Controladoria Municipal;

Art. 2º Na Seção IV, do Capítulo III, da Lei Complementar nº 2, de 16 de novembro de 2010, passa a vigorar acrescida da Subseção IV, que inclui os artigos 53-A e 53-B, com as seguintes redações:

Subseção IV
Controladoria Municipal

Art. 53-A. Constituem área de competência da Controladoria Municipal, através da atuação do respectivo Controlador Municipal, além de outras atribuições previstas em lei específica:

I – tomar as providências necessárias à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, às atividades de ouvidoria e ao incremento da transparência da gestão no âmbito da Administração Pública Municipal;

II – instaurar procedimentos e processos administrativos a seu cargo, constituindo comissões para seu devido acompanhamento;



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

III – realizar inspeções e avocar procedimentos e processos em curso na Administração Pública Municipal, para exame de sua regularidade, bem como propor providências ou correção de falhas;

IV – requisitar dados, informações e documentos relativos a procedimentos e processos administrativos já arquivados por autoridade da Administração Pública Municipal;

V – requisitar a órgão ou entidade da Administração Pública Municipal informações e documentos necessários a seus trabalhos ou suas atividades;

VI – propor medidas legislativas ou administrativas e sugestão de ações para evitar a repetição de irregularidades constatadas;

VII – receber reclamações relativas à prestação de serviços públicos em geral e apurar o exercício negligente de cargo, emprego ou função na Administração Pública Municipal, quando não houver disposição legal que atribua competências específicas a outros órgãos;

VIII – coordenar o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;

IX – executar as atividades de controladoria no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 53-B. A Controladoria Municipal além de contar como o Apoio Técnico e Administrativo das unidades técnico-administrativas, subordinadas às Secretarias Municipais, Fundos, Fundações e Autarquias, contará com uma estrutura mínima composta por servidores efetivos para as seguintes unidades administrativas:

I – Controle Interno: subsidiará a tomada de decisão governamental e propiciará a melhoria contínua da qualidade do gasto público, a partir da modelagem, sistematização, geração, comparação e análise de informações relativas a custos, eficiência, desempenho e cumprimento de objetivos;

II – Auditoria Interna: instrumento visando a prestação de contas, que avaliará ações implementadas pela administração pública segundo critérios previamente definidos e adequados, com o fim de expressar uma conclusão quanto ao funcionamento de políticas públicas para gestão responsável e para a sociedade;

III – Correição: tem a finalidade de apurar os indícios de ilícitos praticados no âmbito da administração pública e de promover a responsabilização dos envolvidos, por meio dos processos e instrumentos administrativos tendentes à identificação dos fatos apurados, à responsabilização dos agentes, e à obtenção do ressarcimento de eventuais danos causados ao erário;

IV – Ouvidoria e Transparência: fomentará o controle social e a participação popular, por meio do recebimento, registro e tratamento de denúncias e manifestações do cidadão sobre os serviços prestados à sociedade e sobre a adequada aplicação de recursos públicos e promover a transparência da gestão pública, inclusive por meio da rede mundial de computadores,



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

exercendo o acompanhamento sobre a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, facilitando o acesso e a visualização dos dados no Portal Transparência.

Paragrafo único. O quadro de pessoal necessário ao desempenho das atribuições da Controladoria Municipal:

I – O cargo de Controlador Municipal que será exercido por servidor ou pessoa designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, de livre nomeação e exoneração de provimento em comissão, observada as habilitações previstas nesta Lei Complementar;

II – Os cargos de provimento efetivo de acordo com a natureza, grau de complexidade, responsabilidade das respectivas atividades e as qualificações exigidas para o seu desempenho, estruturados em classes e níveis vinculados a Lei de Cargos e Salários vigentes.

Art. 3º Inclui o parágrafo 4º, no artigo 75, do capítulo IV, da lei complementar nº 2, de 16 de novembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 75. [...]

(...)

§ 3º O cargo de Controlador Municipal será exercido por profissional com formação de nível superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Economia, e demonstrar conhecimento sobre a legislação vigente e sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, além de dominar os conceitos de controle interno e de auditoria.

Art. 4º No anexo único da lei complementar nº 2, de 16 de novembro de 2010, no quadro do Gabinete do Prefeito, inclui-se o cargo de Controlador Municipal, com uma vaga, salário Bruto de R\$ 11.418,01 (onze mil quatrocentos e dezoito reais e um centavo), e com as atribuições previstas no art. 54-A da Lei Complementar nº 2/2010.

Art. 5º Fica criado o cargo de provimento efetivo de Controlador Interno, com vinculado ao Órgão da Controladoria Municipal, subordinada diretamente ao Gabinete do Prefeito, tendo as atribuições, habilitações, carga horária semanal e vencimento disposto no anexo I desta Lei Complementar.

§ 1º O anexo I desta Lei Complementar será acrescido ao anexo I da Lei Complementar nº 3, de 16 de novembro de 2010.

§ 2º O cargo de Controlador Interno, passa a fazer parte do Grupo Ocupacional Especialistas em Áreas Diversas, previsto no inciso VIII, do artigo 3º e no Anexo II da Lei Complementar nº 3, de 16 de novembro de 2010.



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

§ 3º O cargo de Controlador Interno, passa a fazer parte do quadro de cargos e vagas para servidores públicos efetivos do Gabinete do Prefeito, constantes do Anexo V da Lei Complementar nº 3, de 16 de novembro de 2010, com 2 (duas) vagas.

Art. 6º Enquanto não for realizado concurso público para preenchimento do cargo de Controlador Interno, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a preencher a vaga, em caráter precário, nomeando servidor público municipal efetivo de carreira, que possua habilitação específica para ocupar o cargo e exercer as funções.

Parágrafo único. Durante o período em que o servidor for nomeado, a título precário, fará jus ao vencimento do cargo de Controlador Interno, mantendo-se as demais vantagens pessoais do cargo de origem.

Art. 7º No quadro de cargos e vagas para servidores públicos efetivos do Gabinete do Prefeito, constantes do Anexo V da Lei Complementar nº 3, de 16 de novembro de 2010, incluem-se 2 (duas) vagas para o Cargo de Assistente Administrativo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação própria prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA) do Município de Tijucas.

Art. 9º Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I – em relação à Lei Complementar nº 2, de 16 de novembro de 2010:

a) a alínea “i” do inciso III do art. 10;

b) a subseção (Diretoria de Controle Interno) da Seção III, do Capítulo III;

c) o art. 35;

d) o art. 36;

e) o art. 37;

f) o art. 38;

g) no anexo único, no quadro do Gabinete do Prefeito, exclui-se o cargo de Diretor de Controle Interno e todos seus itens (cargo, vagas, salário Bruto e atribuições);



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

II – No anexo V da Lei Complementar nº 3, de 16 de novembro de 2010, quadro de cargos e vagas para servidores públicos efetivos do Gabinete do Prefeito excluem-se 2 (duas) vagas para o cargo de Auxiliar Administrativo;

III – em relação à Lei nº 1825, de 15 de janeiro de 2004:

a) art. 6º;

b) art. 7º;

c) art. 8º.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas (SC), 26 de agosto de 2022.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

ANEXO I

CARGO	ATRIBUIÇÕES DO CARGO	HABILITAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO R\$
Controlador Interno	Efetuar o acompanhamento e o controle, cabendo-lhe, analisar, avaliar e orientar, quanto à legalidade, eficiência, eficácia e economicidade, os registros contábeis, os atos de gestão, entre eles: os processos licitatórios, a execução de contratos, convênios e similares; Orientar, acompanhar e fiscalizar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios, bem como as respectivas despesas decorrentes e prestação de contas; Exercer controle sobre as operações de crédito, avais, garantias e direitos e haveres do município; Manter controle sobre a situação físico-financeira e execução orçamentária dos projetos e atividades constantes dos orçamentos do município; Avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA); Fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo, quanto às metas e objetivos estabelecidos e a qualidade do gerenciamento; Avaliar os limites e condições para a realização de operações de crédito, inscrição em restos a pagar, providências tomadas para a recondução dos montantes da dívida consolidada ao respectivo limite; Acompanhar a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos; Orientar, acompanhar e avaliar a contabilização das receitas e a execução das despesas pública em todas suas fases (empenhamento, liquidação e pagamento), verificando a exatidão e a fidelidade das informações, com base em documentos originais, tais como notas de empenho, notas fiscais, recibos, processos licitatórios, processos administrativos, guias de receita, extratos bancários, entrem outros; Orientar, acompanhar, fiscalizar e corrigir a operacionalização de todas as Unidades Administrativas, quanto à legalidade e eficiência de suas ações, interferindo sempre que necessário; Orientar, acompanhar e fiscalizar todos os atos de pessoal, incluindo os procedimentos de controle de frequência, concessão e pagamento de diárias e vantagens, elaboração das folhas de pagamento dos Agentes Políticos, servidores ativos e inativos, bem como, os processos relativos aos atos de admissão e desligamento de pessoal, a qualquer título; Observar e orientar sobre os limites constitucionais no pagamento dos Agentes políticos e o limite prudencial no montante da despesa com	Formação de nível superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Economia	40 h	4.212,90



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

peçoal; Orientar, acompanhar e fiscalizar o controle e guarda de bens patrimoniais do Município, o almoxarifado, controle de uso, abastecimento e manutenção dos veículos oficiais, uso de telefone fixo e móvel (celular); Verificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos e de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou deterioração de valores, bens e materiais de responsabilidade da Administração pública direta e indireta, incluindo os Fundos Municipais; Apurar os atos ou fatos possíveis de ilegalidade ou irregularidade, praticados por agentes públicos ou privados, com utilização de recursos públicos municipais e, quando for o caso, comunicar à autoridade competente para as providências cabíveis; Alertar a autoridade administrativa sobre imprecisões e erros de procedimentos, assim como sobre a necessidade de medidas corretivas, a instauração de tomada de contas especial e/ou de processo administrativo; Realizar auditorias nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, operacional, de pessoal e demais setores administrativos e operacionais; Assinar o Relatório de Gestão Fiscal, junto com as demais autoridades administrativas (Parágrafo Único do art. 54 da LRF), assim como, a fiscalização prevista no art. 59 da LRF; Manter condições para que os munícipes sejam permanentemente informados sobre os dados da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município; Emitir relatórios, de sua alçada, exigidos pelas Resoluções do Tribunal de Contas e Lei Complementar 101/2000, além de outras atividades correlatas; Elaborar, com apoio dos Órgãos Técnicos, instruções normativas que visem estabelecer rotinas de trabalho; Executar as tomadas de contas especiais determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado; Cientificar o Prefeito Municipal sobre a ocorrência de eventuais irregularidades e/ou ilegalidades constatadas, sugerindo as medidas corretivas; Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado irregularidades ou ilegalidades de que tenha conhecimento, acerca das quais não foram adotadas quaisquer providências pela Autoridade Administrativa, sob pena de responsabilidade.			
---	--	--	--



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 094/2022

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Submetemos a essa Casa Legislativa o incluso projeto de lei complementar nº 094/2022, que Altera Órgão da Administração Municipal constante da Lei Complementar nº 2/2010 e cria cargo e incluem vagas no quadro dos cargos efetivos permanentes do Gabinete do Prefeito, alterando os anexos I, II e V da Lei Complementar nº 3/2010, na forma que especifica.

Diante da grande demanda administrativa na área do controle interno, por recomendação do próprio Tribunal de Contas de Santa Catarina no Diagnostico acerca da situação geral dos órgãos de Controle Interno Municipais de Santa Catarina (pg. 35) destacou com referencia ao Município de Tijucas e mais 20 (vinte) Municípios que: ***"Não é razoável esperar que apenas uma pessoa consiga fiscalizar efetivamente um orçamento tão volumoso, especialmente quando este orçamento está dividido nas mais variadas áreas de políticas públicas, como saúde, educação, transportes, assistência social, urbanismo, etc., o que exige familiaridade com diversas áreas do conhecimento. Essa evidência reforça a necessidade de ampliação da estrutura das controladorias"***.

Assim, será necessário reestruturar esta unidade administrativa, mudando suas atribuições, incluindo novas atividades, que além do controle interno, foi necessário incluir as atividades de auditoria pública, de correição, de prevenção e combate à corrupção, às atividades de ouvidoria e ao incremento da transparência da gestão no âmbito da Administração Pública Municipal, sendo necessário ampliar sua estrutura e nomenclatura, passando de Diretoria de Controle Interno para Controladoria Municipal, alterando-se a Lei Complementar nº 2/2010.

Para tanto, contará com uma estrutura mínima composta por servidores efetivos para as seguintes unidades administrativas:



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

a) Controle Interno: que subsidiará a tomada de decisão governamental e propiciará à melhoria contínua da qualidade do gasto público, a partir da modelagem, sistematização, geração, comparação e análise de informações relativas a custos, eficiência, desempenho e cumprimento de objetivos;

b) Auditoria Interna: instrumento visando a prestação de contas, que avaliará ações implementadas pela administração pública segundo critérios previamente definidos e adequados, com o fim de expressar uma conclusão quanto ao funcionamento de políticas públicas para gestão responsável e para a sociedade;

c) Correição: tem a finalidade de apurar os indícios de ilícitos praticados no âmbito da administração pública e de promover a responsabilização dos envolvidos, por meio dos processos e instrumentos administrativos tendentes à identificação dos fatos apurados, à responsabilização dos agentes, e à obtenção do ressarcimento de eventuais danos causados ao erário;

d) Ouvidoria e Transparência: fomentará o controle social e a participação popular, por meio do recebimento, registro e tratamento de denúncias e manifestações do cidadão sobre os serviços prestados à sociedade e sobre a adequada aplicação de recursos públicos e promover a transparência da gestão pública, inclusive por meio da rede mundial de computadores, exercendo o acompanhamento sobre a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, facilitando o acesso e a visualização dos dados no Portal Transparência.

Por outro lado, observa-se na Lei Complementar nº 3/2010 que os números de vagas dos cargos, dos servidores efetivos foram estabelecidos no ano de 2010, quando o IBGE contabilizava 30.960 habitantes no Município de Tijucas, desde então não houve aumento no número de vagas no quadro de servidores do Gabinete do Prefeito, que as vagas existentes no quadro, além serem direcionadas para o próprio Gabinete do Prefeito, incluem os servidores efetivos da Chefia de Gabinete, da Procuradoria-Geral e agora da Controladoria Municipal.



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

Na última divulgação do IBGE em 2019, o Município de Tijucas já possuía 39.889 moradores, mas em consonância com dados das Secretarias de Saúde, Educação e Desenvolvimento Econômico, tendo em vista os atendimentos e consultas médicas, matrículas escolares, aberturas de empresas de variados portes e registros de novos loteamentos e afins, a estimativa é de que, nos próximos cinco anos, Tijucas chegue aos 80 mil habitantes, já que se encontra localizada num eixo econômico importantíssimo, entre o Litoral Norte e a Grande Florianópolis, o potencial da cidade já é alvo de especulações há muito tempo. Todavia, o município nunca cresceu tanto quanto nos últimos anos.

Diante desta expectativa de crescimento populacional e da demanda já existente na Administração Municipal como um todo, será necessário aumentar as vagas de cargos efetivos de Assistente Administrativo e criação do cargo de provimento efetivo de Controlador Interno, proposto no presente projeto de lei, sendo o número de vagas já incluindo para o futuro, isso significa que o número de vagas proposta serão ocupados no decorrer dos próximos anos, mediante concurso público, exatamente para atender a demanda da Controladoria Municipal.

Apesar do cargo de Assistente Administrativo constar do quadro de cargos e vagas para servidores públicos efetivos do Gabinete do Prefeito, constantes do Anexo V da Lei Complementar nº 3, de 16 de novembro de 2010, são poucos para atender a demanda de serviços do próprio Gabinete do Prefeito, da Chefia de Gabinete, da Procuradoria-Geral e agora da Controladoria Municipal, sendo necessário a inclusão de mais 2 (duas) vagas, exatamente para atender a demanda da Controladoria Municipal que está sendo reestruturada, em contrapartida foi excluído do mesmo quadro 2 (duas) vagas do cargo de Auxiliar Administrativo.

Também, por orientação do TCE/SC nas atividades administrativas específicas dos serviços de controle interno, a execução das atribuições devem prioritariamente ser conferida a servidor efetivo nomeado para o cargo de provimento efetivo específico de controlador interno, podendo, no caso de reduzida atividade administrativa nomear servidor de carreira ocupante de cargo diverso do quadro de pessoal próprio, observado o princípio da segregação de funções.



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

Isso posto, enviamos o presente Projeto de Lei para que seja levado à apreciação dos vereadores integrantes desta Casa Legislativa, na certeza de que após regular tramitação, será a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Tijucas (SC), 26 de agosto de 2022.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

IMPACTO FINANCEIRO AO PROJETO DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 094/2022

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O art. 16, inciso II, exige, por parte do ordenador de despesas, declaração expressa de que o aumento de despesa decorrente da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual.

O próprio artigo 16, em seu § 1º, já traz a definição do que seja "adequada com a lei orçamentária anual".

Portanto, para a despesa ser realizada, deverá estar adequada à existência de dotação específica e suficiente, ou abrangida por crédito genérico, para se efetivar a ação, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassem os limites orçamentários previstos para o exercício.

A norma define como despesas adequadas com a LDO aquelas despesas normais e suficientemente dotadas ou abrangidas por crédito genérico, que seria aquele aberto com outros no curso do exercício, de forma que somadas as despesas da mesma espécie (corrente e de capital) previstas no programa de trabalho sejam iguais ou inferiores aos limites estabelecidos para o exercício.

Para a devida observância do preceito legal comentado é necessário que seja declarado que o acréscimo dos gastos enquadra-se na previsão financeira da administração do órgão.

No entanto, o simples aumento do número de vagas dos cargos efetivos, criação e alteração de cargo, por si só não implica aumento de despesa, ao contrário quando da implantação de qualquer alteração de remuneração (reajuste, revisão, concessão de vantagens, etc.), quando não previstos nos instrumentos contábeis, exige-se estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, com exceção do reajustamento de



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, conforme previsto no § 6º do art. 17 da Lei de responsabilidade fiscal (Lei Complementar 101, de 2000).

A respeito do aumento de vagas, criação e alteração de cargo, ainda convém salientar, além da justificativa expressa na mensagem que acompanha o processo, ou seja, diante da expectativa de crescimento populacional e da demanda já existente na Administração Municipal como um todo será necessário aumentar o número de vagas dos cargos dos servidores efetivos, já incluindo uma previsão futura, isso significa que o número de vagas proposta serão ocupados no decorrer dos próximos anos, mediante concurso público, além disso, as vagas a serem ocupadas imediatamente através de concurso público, são na maioria já ocupadas por servidores contratados através de processo seletivo simplificado, que necessariamente não necessitava de criação de vagas (item 1 do prejulgado 1664/TCEsc), ou funções já desenvolvidas por servidores efetivos, sendo que na maioria os valores pagos pela remuneração desses profissionais já estão impactados nos instrumentos contábeis (LDO, LOA e PPA).

Segundo essa análise, a determinação constante do dispositivo em tela foi imposta pela LRF para que não se realizem despesas à vontade, devendo ser autorizadas somente as despesas que estiverem dentro dos limites da dotação, no intuito de evitar que não sejam gastos mais recursos do que se pode, ou seja, não se gaste mais do que está disponível nos cofres públicos, pois as despesas devem estar adequadas aos recursos efetivamente arrecadados.

Assevera-se que a prescrição legal não está estipulando regras para toda e qualquer despesa efetuada pelo Município, pois aquelas já consignadas na lei orçamentária não se submetem aos novos requisitos impostos pelo dispositivo sob análise, assim, a obrigação é apenas para aumento de despesas advindas da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, entendidas aquelas derivadas das alterações orçamentárias que se materializam por meio da abertura dos créditos adicionais ou do remanejamento de dotação, da transposição e da transferência, instrumentos estabelecidos pelo artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal.



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

O Tribunal de Contas de Santa Catarina manifesta-se no mesmo sentido, quando afirma:

Entende-se que a demonstração do impacto financeiro e compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes é exigível apenas para aumento de despesas originadas na criação, expansão e aperfeiçoamento de ação promovida no curso da execução de um orçamento, necessitando modificação orçamentária (créditos adicionais), já que para as despesas consignadas no orçamento já houve demonstração do impacto e da compatibilidade com o PPA e LDO no momento da elaboração e aprovação do orçamento. (SANTA CATARINA. Tribunal de Contas do Estado. Guia da Lei de Responsabilidade Fiscal. 2. ed. rev. e ampl. Florianópolis: TCE-SC, 2002. 178 p.)

Dentro dessa linha de entendimento aduz que as despesas que não alterem o orçamento não precisam vir acompanhadas da referida estimativa, pois o art. 16 da LRF trata da situação em que a criação, expansão ou aperfeiçoamento acarretam aumento da despesa.

Assim, exigir estimativas ou declarações ante as despesas que se mantêm inalteradas e adequadamente previstas nos instrumentos orçamentários, seria incongruente e estabeleceria uma burocracia desnecessária, decorrentes de impossibilidade material no cumprimento da norma.

Não restam dúvidas, que ação governamental prevista no projeto de lei Complementar nº 094/2022, quando ocorrer à nomeação, terá dotação orçamentária já corrente no orçamento de sua implantação e nos anos seguintes já que se trata de despesas continuada orçamentariamente, que dispensa de demonstração do impacto orçamentário-financeiro porque se encontra evidenciado na LOA-2022 (Lei nº 2.890, de 2021), especificamente nos quadro de classificação segundo a natureza, item 2 (3.1.00.00 pessoal e encargos sociais), bem como, em seu art. 25 que autoriza o Executivo e o Legislativo Municipal em 2022 fazer concurso público, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000. A principal regra que deve ser observada são os limites globais estabelecidos no art. 20, especificamente no inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, onde o Ente verificará qual o índice se apresenta pela apuração da despesa total com pessoal



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

sobre a receita corrente líquida, que no caso dos Municípios (executivo) não pode ultrapassar 54% (cinquenta e quatro por cento) e Câmara de Vereadores 6% (seis por cento). Ainda, deve ser efetuada a verificação periódica (quadrimestral) do limite prudencial previsto no art. 22 da comentada lei, que corresponde a 95% (noventa e cinco por cento) do limite total.

Desta forma, pelo prisma de legislação, não haverá impacto orçamentário-financeiro, pelos motivos anteriormente expostos, pois as alterações propostas com o aumento de número de vagas nos cargos efetivos ou sua criação são despesas continuadas, orçamentariamente previstas, que dispensam de demonstração do impacto orçamentário-financeiro porque se encontram incluídas na LOA, na LDO e no PPA que, implicitamente, prevê essas despesas com pessoal.

Atendendo ao disposto no inciso II do Artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, declaramos que os gastos com pessoal e encargos sociais têm adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Expostas as razões determinantes, renovamos a Vossa Excelência e demais vereadores os protestos de nossa alta consideração.

Atenciosamente,

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

Rosenildo de Amorim
Secretário de Finanças

Edson Luiz Rosa
Contador do Município